PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 387/17

Considerando que o atendimento vinculado à Secretaria Municipal de Saúde requer especificidade para atuação, tendo em vista se tratar de compromisso com a saúde da população de Salvador;

considerando que as empresas prestadoras de serviço, muitas vezes, colocam profissionais sem a devida experiência e capacitação técnica, em cargos que necessitam de determinada expertise, com a finalidade de atenderem a interesses particulares seus e/ou de outrem;

considerando que determina o código de ética médica em seus princípios fundamentais que a Medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e será exercida sem discriminação de nenhuma natureza e que toda atenção do médico deve ser voltada a saúde do ser humano, devendo agir com o máximo de zelo;

considerando que, com o advento da Emenda Constitucional nº 51, e sua regulamentação consubstanciada na Lei nº 11.350/06, foi estabelecido um novo marco constitucional e infraconstitucional para os agentes comunitários de saúde;

considerando que em decorrência da citada norma constitucional, os referidos agentes somente poderão ser contratados a partir da aprovação em processo seletivo público (ressalte-se que não é concurso);

considerando que nos termos da EC 51/06 e Lei 11.350/06, processo seletivo público deverá ocorrer com observância dos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, podendo e devendo a presente norma ser aplicada, por analogia, a todos os prestadores de serviço da área de saúde.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de processo seletivo em que a contratação seja realizada através das empresas terceirizadas à SMS.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2017.

CEZAR LEITE